Resolução nº : 6892/2005
Protocolo nº : 322750/04
Origem : CONSELHO INDÍGENA REGIONAL DE GUARAPUAVA
Interessado : CONSELHO INDÍGENA REGIONAL DE GUARAPUAVA
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 41/44) do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e adotado pelo Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI,

R E S O L V E

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, modificando-se o item II da Resolução nº 4049/04-TC, para determinar o recolhimento por parte da entidade, ao Tesouro Estadual, do valor referente ao saldo do convênio e o resultado das aplicações financeiras, devidamente atualizado.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 2005.

RAFAEL IATAURO
Conselheiro no exercício da Presidência

CÓPIA